PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 452 de 01 DE JULHO de 2026.

"Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

O PREFEITO DE MESSIAS, ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Alíquota Suplementar
2026	6,67%
2027	10,84%
2028	14,75%
2029	16,08%
2030	17,11%
2031	18,14%
2032	18,14%
2033	18,14%
2034	18,14%
2035	18,14%
2036	18,14%
2037	18,14%
2038	18,14%
2039	18,14%
2040	18,14%
2041	18,14%
2042	18,14%
2043	18,14%
2044	18,14%
2045	18,14%
2046	18,14%
2047	18,14%
2048	18,14%
2049	18,14%
2050	18,14%
2051	18,14%
2052	18,14%
2053	18,14%
2054	18,14%
2055	18,14%

Art. 2°. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 17% (dezessete por cento).

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para as alíquotas suplementares estabelecidas no art. 1° e, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, para alíquota normal estabelecida no art. 2°. ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias - AL, 01 de julho de 2026.

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA:02073253407

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA:02073253407

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito